



MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Mensagem 210/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Institui o Programa Mentes Brilhantes – Talentos em Formação, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, e dá outras providências.”***Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de agosto de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 2186/ 2025

“Institui o Programa Mentes Brilhantes – Talentos em Formação, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, o **Programa Mentes Brilhantes – Talentos em Formação**, com a finalidade de estimular o aprendizado e reconhecer o desempenho dos alunos da rede pública municipal de ensino, por meio de concursos de produções artísticas e literárias, a serem avaliadas por comissão julgadora, conforme critérios definidos em Edital específico.

Parágrafo único. O concurso referido no caput integrará o calendário oficial de eventos culturais do Município e será realizado anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - O Programa destina-se exclusivamente aos discentes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, abrangendo a **Educação Infantil** e o **Ensino Fundamental**.

Art. 3º - São objetivos do Programa Mentes Brilhantes – Talentos em Formação:

- I – Estimular a ampliação das capacidades cognitivas e criativas dos alunos;
- II – Despertar o interesse pelo conhecimento, pela arte e pela cultura;
- III – Incentivar a superação de desafios pedagógicos;
- IV – Valorizar o esforço e o mérito acadêmico dos educandos.





MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 4º - Cada aluno poderá inscrever uma única produção artística ou literária, de acordo com a respectiva etapa de ensino e tipo de produção prevista no Projeto Pedagógico vinculado ao concurso.

Parágrafo 1º. As categorias de produção serão definidas da seguinte forma:

Etapa de Ensino	Tipo de Produção
Educação Infantil – Jardim I e II	Desenho
Educação Infantil – Pré I e II	Desenho
Ensino Fundamental I – 1º ano	Desenho
Ensino Fundamental I – 2º e 3º anos	Frase
Ensino Fundamental I – 4º e 5º anos	Vídeo
Ensino Fundamental II – 6º e 7º anos	Poema
Ensino Fundamental II – 8º e 9º anos	Paródia

§1º O quantitativo de produções vencedoras será definido proporcionalmente por turma ou ano escolar, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

§2º A quantidade de prêmios estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º - A Comissão Julgadora será designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, composta por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com formação nas áreas de educação, artes e literatura.

Art. 6º - A seleção das produções premiadas obedecerá aos critérios constantes do Edital a ser elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e terá início nas





MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

unidades escolares, cabendo às equipes gestoras selecionar as produções mais destacadas para envio à Comissão Julgadora.

Art. 7º - A premiação será realizada em sessão pública, anualmente, como parte das comemorações do **Dia das Crianças**, promovida pela Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, em data, horário e local definidos em Edital.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaborar o Edital que regulamentará cada edição do concurso;
- II – Articular-se com o Conselho Municipal de Educação para análise de casos omissos;
- III – Apoiar logisticamente a organização e execução do concurso.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de parcerias, doações ou patrocínios da iniciativa privada.

Art. 10º - As disposições complementares necessárias à execução do Programa, inclusive os critérios específicos de avaliação, premiação, quantidade de vencedores, recursos administrativos e demais normas operacionais, serão definidos por meio de regulamento próprio constante nos editais elaborados e aprovados pela Comissão Julgadora.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de agosto de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Secretário Municipal de Educação e do Presidente desta Casa de Leis, Sr. Jhonatan Souza Andrade, visa instituir, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, o **Programa Mentes Brilhantes – Talentos em Formação**, que tem como principal objetivo estimular o aprendizado, valorizar o mérito acadêmico e despertar o interesse dos alunos da rede pública municipal pela arte, cultura e literatura.

A iniciativa busca criar um ambiente de incentivo à criatividade e à produção intelectual, mediante a realização de concursos de produções artísticas e literárias, avaliados por comissão julgadora. Tal medida tem o propósito de fortalecer o processo educacional, reconhecer talentos e ampliar as oportunidades de desenvolvimento cognitivo e cultural dos educandos.

Cumprе destacar que o programa será realizado anualmente, integrando o calendário oficial de eventos culturais do Município, com coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Essa periodicidade permitirá não apenas a manutenção de um projeto contínuo, mas também a construção de uma tradição cultural voltada ao fomento da educação e da valorização estudantil.

Entre os benefícios esperados, ressaltam-se:

- Estímulo à criatividade e à imaginação das crianças e adolescentes;
- Promoção da inclusão social por meio da valorização da produção cultural dos estudantes da rede pública municipal;
- Fortalecimento da autoestima e reconhecimento do esforço individual, o que contribui para a motivação escolar;





- Integração entre escola, família e comunidade, por meio da participação nos concursos e nas solenidades de premiação.

Do ponto de vista financeiro, o projeto não acarretará impacto relevante ao erário, uma vez que as despesas serão custeadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ainda contar com apoio de parcerias, doações e patrocínios da iniciativa privada.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância social, cultural e educacional, que contribuirá para a formação integral dos estudantes da rede pública municipal de ensino, alinhando-se às diretrizes constitucionais e legais que orientam a educação no Brasil, em especial o direito à valorização do mérito escolar e à promoção do desenvolvimento cultural.

Diante do exposto, conclama-se os Nobres Vereadores desta Casa de Leis a aprovarem a presente proposição, que se revela de inequívoco interesse público.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de agosto de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

